

ministração Pública direta, autárquica, fundacional, empresas públicas, incluindo as entidades de personalidade jurídica de direito privado controladas pelo Poder Público;

**IV - Sujeito Passivo - Agente Público investigado no Processo Administrativo.**

**Art. 3º** - As informações contidas na Declaração de Bens e Valores dos Agentes Públicos do Estado do Rio de Janeiro deverão ser solicitadas à Controladoria Geral do Estado, para instrução processual, por parte dos Órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos que detenham competência legal para sua requisição.

**Parágrafo Único** - As DBVs estão sujeitas ao mesmo dever de observância de Sigilo Fiscal previsto no caput do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

**Art. 4º** - As solicitações das DBVs deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Estado, com vistas à Corregedoria Geral do Estado, por meio de Processo Administrativo SEI, com Nível de Acesso Sigiloso, por se tratar de informação pessoal sigilosa, conforme estabelecido no artigo 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo Único** - Caso a solicitação seja proveniente de Órgão ou Entidade que não utilize o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a Controladoria Geral do Estado providenciará a instauração de um Processo Administrativo SEI com Nível de Acesso Sigiloso.

**Art. 5º** - O atendimento das solicitações de DBV fica condicionado aos seguintes requisitos obrigatórios:

**I** - a solicitação deve ser pautada no interesse da Justiça e da Administração Pública;

**II** - a solicitação deve ser formalizada por autoridade judiciária, autoridade administrativa ou agente público legalmente nomeado para a condução do Processo Administrativo, no qual seja necessária a instrução processual com os dados contidos no SISPATRI;

**III** - na solicitação deve estar comprovada a instauração regular de Processo Administrativo no Órgão ou na Entidade solicitante, devendo, em todos os casos, ser informado o número do Processo, com a comprovação de sua regular instauração no Juízo, Órgão ou Entidade;

**IV** - o Processo Administrativo deve ter como objetivo investigar a possível prática de infração administrativa pelo sujeito passivo a que se refere a informação solicitada e deverá conter a identificação do sujeito passivo, com o nome completo, número do CPF/MF, cargo ou função e identidade funcional, além dos exercícios financeiros a que se referem as DBV solicitadas.

**Art. 6º** - A Corregedoria Geral do Estado, macrofunção integrante da estrutura da Controladoria Geral do Estado, ficará responsável pelo atendimento das solicitações objeto da presente Resolução e deverá encaminhar as DBVs solicitadas em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos respectivos processos.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Controlador Geral do Estado, para análise e decisão.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

Id: 2714243

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CONTROLADOR GERAL DE 10/02/2026

**APLICA** a penalidade de DEMISSÃO ao servidor **TERUO ITO DE MORAES**, Identidade Funcional nº 3137195-7, Médico, Matrícula nº 852168-4, Vínculo 1, pela prática da conduta tipificada no artigo 52, inciso IX, do Decreto-Lei nº 220/1975. Processo nº SEI-08/005/001016/2019

Id: 2714284

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERA

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1446 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo SEI-120001/001023/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000420/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714002

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERA

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1447 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030001/062761/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000419/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714033

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERAL

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1448 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº SEI-100004/001132/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000427/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714035

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERAL

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1449 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

##### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº SEI-260005/003088/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000418/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714219

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR-GERAL

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1450 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

##### SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR: SEI-320001/002467/2021.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 1º da Resolução CGE nº 147/2022, e

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso XIX do artigo 8º da Lei Estadual nº 7.898/2018, bem como, os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, alterado pelos Decreto Estadual nº 46.788/2019 e Decreto Estadual

n.º 50.051/2025, que regulamentaram no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei n.º 12.846/2013, e

- o que consta dos Processos nº SEI-320001/000412/2026 e nº SEI-320001/001948/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir, com base no caput do Art. 12 do Decreto n. 50.051/2025, como Presidente da seguinte Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização SEI-320001/002467/2021, o servidor Marcio Aurélio Erasmo Pereira, Identificação Funcional 3353862-0, pelo servidor Marcelo Iran Bertolla Gaya - Auditor do Estado, Identificação Funcional 5006788-5, bem como, substituir como Membro a servidora Rosana Pereira Raposo, Identificação Funcional 5024055-2, pela servidora Liliane da Silva Belisário, Identificação Funcional 5013834-0, conforme o constante nos processos nº SEI-320001/000412/2026 e nº SEI-320001/001948/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714039

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO CORREGEDOR GERAL

##### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1451 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

##### PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/003578/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 1392, PUBLICADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147/2022, e considerando o disposto no art 14 do Decreto Estadual nº 46.366/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788/2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846/2013, somando ao que consta do Processo SEI-320001/003578/2021,.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18/02/2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº SEI-320001/003578/2021, instaurado pela Portaria CGE nº 138, publicada em 16/12/2021, com a última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG nº 1392, publicada em 07/10/2025, com a finalidade de concluir os trabalhos, face as razões apresentadas na CI nº 03 de 10/02/2026 (index n.º 124894030).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2714176

### Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

#### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 11/02/2026

**PROCESSO Nº SEI-360006/000607/2026** - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2714234

#### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

##### PORTARIA GSI Nº 049 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

##### DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO (NOTA DE EMPENHO) ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O ORDENADOR DE DESPESAS, DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, Resolução GSI nº 82/2022, e

#### CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 48.817/2023; e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390005/000163/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato (Nota de Empenho), bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem a Comissão, celebrado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

Processo administrativo / Contrato	Contratada	Objeto	Gestão e Comissão de Fiscalização
Processo administrativo nº 390005/000163/2025	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ nº 11.074.175/0001-38	Contratação do serviço de seguro patrimonial para cobertura dos imóveis utilizados pela DGOA/GSI	Gestor - Ten Cel PM Erika Delarmelina de Oliveira - ID 2449924-2; Gestor Suplente - Kátia Regina Da Conceição Brandão - ID 5098399-7; Fiscal Técnico - Sgt PM Roger Coimbra Ferreira - ID 22425072 e, Fiscal Administrativo - Rodolfo do Carmo Mattos - ID 51391430